Câmara Municipal de Chapecó

OFÍCIO

Chapecó/SC, 23 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Encaminhar proposições

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da(s) proposição/proposições aprovada(s) em reunião plenária realizada nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Moção Nº 1128/2026 de autoria do Vereador Cleber Fossá.

- Moção Nº 1139/2026 de autoria dos Vereadores Paulinho da Silva e Cesar A. Valduga.

Atenciosamente,

ADÃO VALCIR TEODORO
PRESIDENTE

Autenticação do documento no site https://citta.click/548DC3D9C3E44D29 utilizando a chave '548DC3D9C3E44D29'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (548DC3D9C3E44D29) no site: https://citta.click/548DC3D9C3E44D29

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000834 / 2026	-	548DC3D9C3E44D29

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: ADÃO VALCIR TEODORO

CPF: 692***.***34

Assinado em: 24/09/2026 17:44:59

Local: IP: 186.211.107.69 Geolocalização: -27.0922, -52.6166

Hash do documento (SHA-256): a6576428400709096154ce9551703d265f744417aaa419c993fbd220da84fb9e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Câmara Municipal de Chapecó

MOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE**, Presidente do Congresso Nacional, para que conceda prioridade e celeridade regimental à edição do Decreto Legislativo destinado a disciplinar as relações jurídicas constituídas durante a vigência da Medida Provisória nº 1.360/2026, com fundamento no artigo 62, §3º, da Constituição Federal de 1988, assegurando a segurança jurídica dos profissionais de motofrete, mototáxi e motoboy.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 62, §3º, estabelece o dever expresso do Congresso Nacional de disciplinar, por meio de Decreto Legislativo, as relações jurídicas decorrentes de Medidas Provisórias que perderem a eficácia por decurso de prazo ou rejeição;

CONSIDERANDO que a ordem constitucional pátria consagra os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da boa-fé objetiva como pilares indissociáveis do Estado Democrático de Direito (art. 5º, XXXVI, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.360/2026 produziu efeitos concretos no ordenamento jurídico brasileiro durante a sua vigência, gerando direitos, obrigações, atos administrativos e contratos que exigem delimitação formal por parte do Poder Legislativo Federal;

CONSIDERANDO que a descontinuidade normativa sem a devida disciplina legislativa acarreta grave cenário de paralisia administrativa, dúvida interpretativa e risco de passivos judiciais tanto para o setor público quanto para a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a judicialização excessiva, evitando que a falta de atuação do parlamento transfira indevidamente ao Poder Judiciário a definição sobre a validade dos atos praticados durante a vigência da MP;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026, alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Lei nº 12.009/2009, promovendo a modernização do marco regulatório das atividades de mototaxista, motoboy e motofrete diante das transformações tecnológicas e da expansão da economia sob demanda;

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória desburocratizou o setor ao suprimir barreiras históricas de acesso à profissão, como a exigência de idade mínima de 21 anos, os

Autenticação do documento no site https://citta.click/632EB9765509F70C utilizando a chave '632EB9765509F70C'

dois anos de habilitação prévia na categoria A, a obrigatoriedade do curso presencial especializado (tornando-o facultativo) e a imposição de registro do veículo na categoria aluguel (placa vermelha) e de inspeções semestrais;

CONSIDERANDO que, durante o período de vigência da MP nº 1.360/2026, milhares de trabalhadores de transporte e entregas por aplicativo em todo o país — inclusive no Município de Chapecó e na Região Oeste de Santa Catarina — formalizaram suas atividades e passaram a exercer legitimamente sua profissão amparados pelas novas diretrizes;

CONSIDERANDO que a preservação dos atos praticados de boa-fé sob a égide da MP nº 1.360/2026 é indispensável para proteger o direito ao trabalho, a geração de renda dos entregadores e a estabilidade das relações contratuais consolidadas.

Chapecó/SC, 17 de setembro de 2026.

VEREADOR CESAR ANTONIO VALDUGA
VEREADOR PAULINHO DA SILVA

Autenticação do documento no site https://citta.click/632EB9765509F70C utilizando a chave '632EB9765509F70C'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (632EB9765509F70C) no site: https://citta.click/632EB9765509F70C

MOÇÃO

Protocolo 005042 de 18/09/2026 14:09:00

Documento	Processo
001139 / 2026	-

Autenticação

632EB9765509F70C

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: PAULINHO DA SILVA
CPF: 586***.***00
Assinado em: 18/09/2026 13:39:21
Local: IP: 186.211.107.69 Geolocalização: -27.102126, -52.618551

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: CESAR ANTONIO VALDUGA
CPF: 425***.***15
Assinado em: 18/09/2026 12:54:15
Local: IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): f0aae27bc498d31ccf198420df80de50dadcc9219382499a2424f7068cbebd85

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.